JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.190.05-42

AUDITORIA EXTRAPLANO. SPTuris. Objetivando verificar os sistemas de controle de arrecadação referentes à receita de estacionamentos da Empresa. CONHECIDA, com DETERMINAÇÕES. Votação unânime. TC's citados 1.076-07 e 3.338-06.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Roberto Braguim - Relator, bem como pelos votos da Conselheira Substituta Mariana Barbosa - Revisora, e dos Conselheiros Eurípedes Sales e Maurício Faria, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da auditoria extraplano. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que proceda ao acompanhamento das providências e das correções efetuadas pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, no tocante aos sistemas de controle de seus estacionamentos. **Relatório**: Cuida-se nestes autos do exame de Auditoria Extraplano, realizada pelo Corpo Técnico desta Corte, a pedido do Diretor Presidente da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, atual SPTuris, com o objetivo de verificar os sistemas de controle de arrecadação referentes à receita de estacionamentos da mencionada empresa municipal. O Relatório da citada Auditoria, acostado às fls. 199 até 222 destes autos, apontou vários pontos de risco no atual sistema de controle e arrecadação de receitas no estacionamento da empresa, elencados no item 04 - conclusão - ressaltando a utilização de equipamentos de caixa não pertencentes à Anhembi, sem autorização e sem as devidas formalizações legais, impossibilitando a verificação se estes equipamentos foram utilizados em outros dias e, em caso positivo, se as respectivas receitas foram apropriadas pela Anhembi. Tais procedimentos podem dar margem à evasão de receitas e conduzem a concluir que não há garantias de que os valores arrecadados nos estacionamentos sejam em sua totalidade recolhidos aos cofres públicos. Assim, torna-se necessário e iminente que a empresa viabilize a implantação de um novo modelo de sistema de controle dos estacionamentos, o qual permita a plena arrecadação, controles eficientes e a segurança de que os valores envolvidos serão devidamente depositados em conta bancária da empresa. Em face de tais conclusões, a Procuradoria da Fazenda Municipal sugeriu que fossem as mesmas encaminhadas à Anhembi (atual SPTuris) para ciência e manifestação. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ressaltando não existirem aspectos jurídicos a abordar no Relatório, acompanhou as conclusões da Auditoria e ratificou o pedido do Órgão Fazendário para que a Empresa apresentasse seus esclarecimentos acerca das questões suscitadas. Instada a se manifestar, a Anhembi (atual SPTuris), às fls. 240/245, esclareceu que visando a solucionar definitivamente as falhas apontadas, está estudando detalhadamente os equipamentos e sistemas disponíveis no mercado para elaborar um caderno técnico que propicie a melhor solução para o estacionamento daquela empresa, bem como após a conclusão dos estudos, realizar a competente licitação. Em nova

manifestação, o Órgão Auditor ratificou suas conclusões antes alcançadas. A área jurídica opinou pelo conhecimento da auditoria realizada, tendo em vista as providências no sentido de finalizar a automação dos equipamentos do estacionamento que explora. A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, entendeu que o escopo desta Auditoria restou atendido, razão pela qual, ante a natureza adjetiva do processado, opinou pelo conhecimento e registro da presente auditoria. Por fim, a Secretaria Geral opinou no sentido de que esta Corte acompanhe as providências e correções efetuadas, sobretudo sobre a fiscalização da automação dos equipamentos da Anhembi (atual SPTuris), e que consolidará as atividades dos equipamentos quanto ao seu funcionamento e controle, segundo assertiva da própria empresa. É o relatório. **Voto**: Em face do relatado e valendo-me das conclusões unânimes alcançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal e também pela Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço da auditoria em pauta, determinando, ainda, seu registro. Por oportuno, ainda na linha esposada nas manifestações que instruem o presente, especialmente a da Secretaria Geral, proponho ao Conselheiro Maurício Faria, atual Relator da SPTuris, que, em procedimento próprio, determine o acompanhamento das providências e correções efetuadas pela referida empresa municipal no tocante aos sistemas de controle de seus estacionamentos. Participaram do julgamento a Conselheira Substituta Mariana Barbosa - Revisora e os Conselheiros Eurípedes Sales e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda ‘’ad hoc” Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2008. a) Edson Simões - Presidente; a) Roberto Braguim - Relator.